



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(ABELARDO CAMARINHA)

Acrescenta parágrafo ao artigo 146 do Código Penal, tipificando a conduta de realizar trote estudantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna crime a conduta de realizar trote estudantil nas escolas e universidades.

Art. 2º O artigo 146 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 146.....

.....

Trote estudantil

§ 4º - Se o agente constranger alguém a participar de trote estudantil:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.” (NR)

Art. 3º O agente fica sujeito a indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes de tratamentos médicos e psicológicos.

Art. 4º O pagamento da indenização prevista no artigo anterior não exclui o direito da vítima de pleitear a reparação civil por outras perdas e danos materiais e morais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Todos os anos, infelizmente, há casos de calouros expostos a constrangimentos, lesão corporal e até cárcere privado nas primeiras semanas de aula. O rito de passagem e as comemorações de ingresso à Universidade tornam-se algo violento e perigoso.

Mas por que, afinal, a alegria de ter o ingresso garantido em uma Universidade muitas vezes vira um pesadelo? Para David Levisky, psicanalista e ex-vice-presidente do Instituto São Paulo contra a Violência, a sociedade atual é muito permissiva e isso facilita a transgressão, já que os jovens veem um mundo relativamente impune entre os adultos.

“Ultrapassado o limiar do constrangimento aceitável, o ritual descamba para um fenômeno de massa. O jovem se sente poderoso e se deixa levar por um estado mental em que ele não é mais o sujeito responsável pelos seus atos, apesar de saber o que faz e ter espírito crítico. E aí acontece o excesso”, explica.

Ao calouro que se recusar a participar das atividades, são endereçadas várias represálias: agressões, bullying e ser - em casos extremos dentro de certas escolas - considerado “bixo” eterno.

Esta prática, censurada pela sociedade, já vitimou milhares de jovens com lesões corporais e homicídios. Entre os muitos casos noticiados nos últimos anos, a morte de Edison Tsung Chi Hsueh, em 1999, ao ingressar na Faculdade de Medicina da USP, foi um dos mais chocantes. O calouro foi encontrado morto na piscina da Universidade, após um trote promovido pelos veteranos. O caso teve grande repercussão e gerou a criação da Resolução 06/2003 da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de premiar entidades estudantis que incentivem as atividades sociais na integração entre calouros e veteranos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Há 20 anos outro calouro do curso de Jornalismo da Universidade de Mogi das Cruzes (SP) morreu de traumatismo cranioencefálico, resultante das agressões praticadas por estudantes veteranos. Isto precisa de um basta!

Analisando a legislação vigente, especificamente o Código Penal, não encontramos, a princípio, uma norma penal específica que defina a conduta de trote estudantil. Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2014.

Deputado **ABELARDO CAMARINHA**

PSB-SP